



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000952/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR: ATADURAS, SERINGAS, MALHAS, TALAS E TELAS

O HOSPITAL MUNICIPAL, com sede na Av. Padre Jaime, n.º 1500, em Mogi Guaçu/SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001-96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo SR. JOSÉ CARLOS DE CARLI JÚNIOR, Superintendente do HMTR, portadora da Carteira de Identidade do nº 18.026.376-6, e CPF de nº 079.863.768-48, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA**, com sede na ALAMEDA AFRICA, Nº 570, em SANTANA DO PARNAI-BA/SP, CNPJ nº 61.418.042/0001-31, representada pelo(a) Sr(a) **SERGIO PENTEADO**, portador da Carteira de Identidade nº 20.086.937-1 e CPF nº 109.880.528-30, classificada em primeiro lugar para o objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta **ATA**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/2002, e Artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como às determinadas no instrumento convocatório do Pregão supracitado, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.- Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição, **sob demanda**, de **MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR: ATADURAS, SERINGAS, MALHAS, TALAS E TELAS**, conforme descrições e demais condições estabelecidas no edital do Pregão 049/2019 e seus anexos.
- 1.2.- O Hospital Municipal não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1.- Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2019 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

- 3.1.- Integra a presente Ata o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", na qualidade de órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.- O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, e caso incluídas eventuais prorrogações, até 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo HMTR;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

- 5.1. - Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

WILSON BARBOSA GUIMARÃES
OAB/SP 84.112
Procurador do Município



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

- a) Edital de Pregão Presencial nº 049/2019;
 - b) Termo de Referência;
 - c) Planilha custos e formação do preço;
 - d) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.
- 5.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e esta Ata, prevalecerá esta última. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 5.3. Em caso de dúvidas o Hospital Municipal, na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pela Detentora da ATA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e
 - III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.- O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

- 8.1.- Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo Setor de Compras, através de e-mail e/ou fac-símile cadastrado em nosso sistema.
- 8.2.- O prazo de entrega será de no máximo **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 8.3. Entregar o objeto contratado na **FARMÁCIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado na Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP aos gestores indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

- 9.1 – Descrição dos itens:

2



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 - Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT
26	3.840,00	PC	Seringa sem agulha, descartável em plástico, atóxico, apirogenico, integro e transparente, apresentando rigidez mecânica na sua utilização; corpo com graduação em ml, embolo de borracha atóxica na ponta, bico SLIP e central esterilizada a oxido de etileno; siliconizada, com capacidade de 60 ml; sem agulha, embalado em material que promova a barreira microbiana e abertura asséptica; o produto deverá ser entregue com laudo analítico que comprove cumprimento da Norma Técnica Vigente Atualizada.	KDL	1,40

VALOR TOTAL DO(S) ITEM(S) = R\$ 5.376,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1.- De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

10.2.- A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo HMTR não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

10.3.- O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Detentora da Ata promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

10.4.- Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Detentora da Ata de documento escrito onde constem as recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

10.5.- Os objetos deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da Detentora da Ata;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

10.6.- Ocorrendo a recusa, a Detentora da Ata deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Hospital Municipal.

10.7.- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Detentora da Ata em face da lei e desta contratação.

10.8.- Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Hospital Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1.- A Ata de Registro de preços será cancelada quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1.- Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V- Realizar o procedimento licitatório;

VI - Gerenciar a ata de registro de preços;

VII- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

X - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1.- São obrigações da Detentora da Ata:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

b) Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

d) Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

e) Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

f) Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

g) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

h) Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;

i) Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa detentora da ata, a aceitação de qualquer uma destas operações,



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

j) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

k) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;

l) Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

m) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital;

n) Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo Hospital Municipal;

I.- O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;

II.- O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo de 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega e estar expresso na embalagem ou produto;

o) Colocar à disposição do Hospital Municipal todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

p) Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo Hospital Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.

r) Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

s) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao HMTR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Hospital Municipal;

u) Levar imediatamente ao conhecimento do Hospital Municipal quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

v) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Hospital Municipal, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Hospital Municipal;

w) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Hospital Municipal para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

x) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo HMTR, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;

y) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Almoxarifado do HMTR;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o HMTR, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

14.1.1- Advertência.

14.1.2- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.1.3- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

14.1.4- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

14.3 - Não havendo mais interesse do HMTR na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

14.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 14.3 ensejará, além da multa do item 14.3, as sanções previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4 deste edital.

14.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo HMTR ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.6 - Sempre que não houver prejuízo para o HMTR, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.7 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento em favor da Detentora da Ata se dará por meio de depósito bancário até 30 d.d.l (trinta dias da data líquida) após a entrega do documento de cobrança a administração do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

15.2 - A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

15.3- Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

15.4- Após apresentada a referida comprovação, a Detentora da Ata ficará responsável por comunicar ao HMTR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.

15.5- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Hospital Municipal.

15.6 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Hospital Municipal, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.8- No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, o Hospital Municipal poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1.- Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas no Art nº 12 e seus parágrafos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

17.2 - O Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Hospital Municipal para execução da Ata de Registro de Preços.

17.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente Ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

17.4 - A Detentora da Ata assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.5 - A Detentora da Ata responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

17.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Hospital Municipal, não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- Os recursos financeiros para pagamento estão previstos na seguinte verba do orçamento programa do exercício de 2020 e no que couber ao exercício de 2021:

030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN./CIRURG./MED./ONCOL)
1030210032.341-11-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

19.1- A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata se dará por meio das funcionárias **ELÍDIA DA SILVA SENHORAS** - Gestora Titular, e **ISABELA MENDES BALDIM** - Gestora Substituta, especialmente designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1.- Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

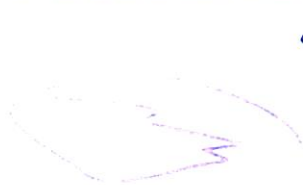
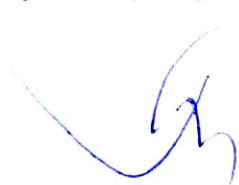
21.1.- A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo Hospital Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

22.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas


7



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

Mogi Guaçu, 14 de Janeiro de 2020.



José Carlos De Carli Júnior
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE



Sergio Penteado
Cirúrgica Fernandes Com Mat Cirurg Hosp.
P/ DETENTORA

TESTEMUNHAS:

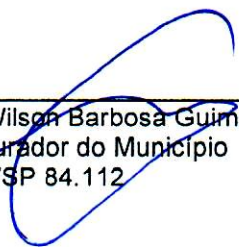


José Roberto Gomes da Rosa
Diretor Administrativo e Financeiro do HMTR



Elidia da Silva Senhoras
Farmacêutica do HMTR

VISTO DEPTO. JURÍDICO:



Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Ata nº 002/2020 - P.L. 952/2019

Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar: ataduras, seringas, malhas, talas e telas

Contratante: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Detentora: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA

Na qualidade de Contratante e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 14 de januário de 2020.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: José Carlos De Carli Junior - Superintendente

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: jedecarlij@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Sergio Penteado Representante

E-mail institucional: licitacao@cferrnades.com.br

E-mail pessoal: simpenteado@gmail.com

Assinatura: _____

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112